



PROJETO DE LEI nº 020/93

**REESTRUTURA O "CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL"**

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, que passa a reger-se pelos dispositivos desta Lei, mediante a revogação da Lei Municipal nº2979/92, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM, é o órgão consultivo e de cooperação do Poder Executivo Municipal, para promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico do Município.

Art. 3º - Quanto à sua natureza, o CDM caracteriza-se como órgão de coordenação e representação dos Conselhos Setoriais, para fins de discutir, avaliar, traçar e corrigir rumos do desenvolvimento municipal.

Art. 4º - As atribuições do CDM são, exemplificativamente, as seguintes:

I - colaborar na elaboração do Orçamento anual do Município, Plano Plurianual e Plano de Metas, na confecção de projetos específicos e sua implementação, e nas prioridades gerais do Município, nas diversas áreas.

II - promover seminários e/ou fóruns de debates.

III - promover ou tomar parte nos eventos públicos ou da iniciativa privada, que se revistam de caráter social, econômico, tecnológico ou cultural, de interesse do Município.

IV - Reunir-se, segundo deliberação de seus integrantes, visando atender suas necessidades e objetivos.

§ Único - O CDM manterá sua Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º - A composição do CDM será fixada por decreto do Poder Executivo, sendo que a nomeação dos Conselheiros se dará bianualmente, no mês de maio, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Vereadores.



DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

..... PROJETO DE LEI nº 020/93

(fls.2)

- Art. 6º - O CDM será composto por representantes dos Conselhos Setoriais e das instituições a seguir relacionadas, que indicarão um representante titular e seu respectivo suplente.
- a - Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias.
  - b - Câmara Municipal de Vereadores, através de suas Comissões.
  - c - Conselhos Municipais organizados.
- Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, com término no mês de maio do ano da renovação.
- Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro será honorífica, e considerada como relevante serviço prestado ao Município.
- Art. 9º - O CDM será dirigido por uma Diretoria, assim constituída:
- Presidente;
  - Vice-Presidente;
  - Secretário titular; e
  - Secretário suplente.
- Art. 10 - As atribuições do Presidente consistem basicamente em representar o Conselho, convocar os Conselheiros para as reuniões, bem como presidi-las.
- Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento.
- Art. 12 - Aos Secretários cabem as atribuições de secretariar as atividades próprias da função, inerentes ao Conselho.
- Art. 13 - A Diretoria será eleita na reunião de posse dos Conselheiros, por maioria simples, para o mandato de um (1) ano de duração, permitida a reeleição.
- Art. 14 - As Comissões, integradas por Conselheiros, serão instituídas de acordo com a necessidade.
- Art. 15 - As Comissões poderão contar com assessoria técnica para atividades específicas, para uma melhor qualificação dos trabalhos.
- Art. 16 - O número de integrantes de cada Comissão será fixado por deliberação dos Conselheiros.
- Art. 17 - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, eleito dentre seus pares.
- 
-





DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

..... PROJETO DE LEI nº 020/93

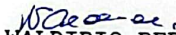
(fls.3)

Art. 18 - Na segunda quinzena do mês de maio do ano do término do mandato dos Conselheiros, o Conselho -  
reunir-se-á para o fim específico de deliberar sobre a prestação de contas das atividades desenvolvidas durante o seu período administrativo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº2.979/92, de 11 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 02 de abril de 1993.

  
WALDIRIO PEDRALI  
Prefeito Municipal